



Novas regras para pagamento do IVA devido no primeiro semestre de 2021

Introdução

Novo ano, nova imagem dos nossos informativos fiscais e novas regras para pagamento do IVA que se mostre devido durante o primeiro semestre de 2021.

No passado dia 15 de dezembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 103-A/2020, o qual alterou o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença covid-19.

Sujeitos passivos do regime mensal

No primeiro semestre de 2021, a obrigação de **pagamento do IVA do regime mensal**, que tenha de ser realizada por sujeitos passivos que tenham obtido um volume de negócios até € 2.000.000,00 em 2019, ou, ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive, pode ser cumprida:

- a) Até ao termo do prazo de pagamento voluntário (em regra, o dia 15 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações); ou
- b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros.

Estes sujeitos passivos devem ainda, cumulativamente, declarar e demonstrar uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25 % na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior.

A demonstração da diminuição da faturação acima, referida deve ser efetuada por certificação de contabilista certificado.



Quando estes sujeitos passivos não disponham nem devam dispor de contabilidade organizada, a certificação de contabilista certificado pode ser substituída, mediante declaração do requerente, sob compromisso de honra.

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do e-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços referentes aos períodos em análise, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, sendo igualmente exigível, neste caso, a respetiva certificação de contabilista certificado.

Sujeitos passivos do regime trimestral

No primeiro semestre de 2021, a obrigação de pagamento do **IVA do regime trimestral** pode ser cumprida:

- a) Até ao termo do prazo de pagamento voluntário (em regra, o dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações); ou
- b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros.

Saliente-se que neste regime não são colocadas quaisquer condições para que o sujeito passivo possa utilizar esta faculdade, ao contrário do que se refere acima para os sujeitos passivos do regime mensal.

Despacho n.º 437/2020 – XXII SEAF, de 9 de novembro

Apesar dos prazos acima mencionados, que são os prazos normais do Código do IVA, lembramos que as declarações periódicas de IVA, a entregar em novembro e dezembro de 2020 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2021, do regime mensal, e as declarações a entregar em novembro de 2020, bem como em fevereiro e maio de 2021, do regime trimestral (referentes, respetivamente, ao 4º trimestre de 2020 e 1º trimestre de 2021), no prazo legal previsto no n.º 1 do artigo 41.º do CIVA, podem ser submetidas até dia 20 de cada mês, e o pagamento pode ser efetuado até dia 25 de cada mês.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com

Este informativo fiscal não pode ser reproduzido nem partilhado sem autorização expressa da IVOJOMA